



CONTRATO N° 06/2021

CONTRATO N° 06/2021 DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS
DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO
PARAÍBA DO SUL – AGEVAP – FILIAL
GOVERNADOR VALADARES, ENTIDADE
DELEGATÁRIA ÀS FUNÇÕES DE AGÊNCIA
DE ÁGUA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO
RIO DOCE, E A EMPRESA MSGV
COMÉRCIO E SERVIÇOS
REPROGRAFICOS LTDA.

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO
PARAÍBA DO SUL – AGEVAP - FILIAL GOVERNADOR VALADARES, Entidade
Delegatária às Funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Doce,
associação civil de direito privado, autônoma, com fins não econômicos, situada na Rua
Afonso Pena, nº 2.590, Centro - Governador Valadares/MG - CEP 35.010-000, inscrito no
CNPJ sob nº 05.422.000/0002-84, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente,
André Luís de Paula Marques, [REDACTED], portador da
carteira de identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº
[REDACTED] e pelo Assessor, Fabiano Henrique da Silva Alves, [REDACTED],
[REDACTED], portador da carteira de identidade nº [REDACTED], expedida
pela SSP-MG, e do CPF nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente
CONTRATANTE e a empresa MSGV COMÉRCIO E SERVIÇOS REPROGRAFICOS
LTDA, estabelecida na Rua Marechal Floriano, 2369 bairro de Lourdes, Governador
Valadares- MG, inscrita no CNPJ sob nº 22.255.015/0001-33, representada por seu sócio,
Gilberto Junio da Silva, portador do documento de identidade nº [REDACTED] expedida
pela PC-MG, e do CPF nº [REDACTED], doravante denominada CONTRATADA,
celebram o presente contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE
IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL, em conformidade com a Dispensa de Seleção de
Propostas nº 09/2021, com fulcro no artigo 9º, I da Resolução ANA nº 122/2019 e,

[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]

subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviço de outsourcing de locação de impressoras multifuncional, incluindo manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos, bem como assistencia técnica, fornecimento de suprimentos e peças, exceto papel, consoante especificações técnicas constantes da Solicitação de Orçamento, juntamente com o orçamento da Contratada que é parte integrante deste contrato.

Parágrafo Primeiro

A impressora, objeto do presente contrato, deverá atender as seguintes especificações técnicas:

ITEM	PRODUTOS/SERVIÇOS	QTD IMPRESSORA	PRAZO/ MÊS	FRANQUIA MENSAL
01	<p>Locação de <u>Impressora Multifuncional Monocromática</u>, funções: copiadora, impressora, scanner e fax, conforme especificações técnicas contidas abaixo:</p> <p>1. GERAL</p> <ul style="list-style-type: none">• Tecnologia de Impressão: Laser eletrofotográfico;• Visor LCD: Display LCD monocromático de 5 linhas / 22 caracteres;• Velocidade Mínima em Preto (ppm): Até 42ppm;• Resolução (mínima) em dpi: Até 1200 x 1200 dpi;• Velocidade do Processador: 400 Mhz;• Memória Padrão: 128MB;• Duplex: Sim;• Interfaces: Wireless	01	Até 31/12/2021	3.000(Cópias, Impressão e Digitalização)



AGEVAP - Filial Governador Valadares

Contrato de Gestão ANA nº 034/2020

	<p>802.11b/g/n, Ethernet e USB 2.0 de alta velocidade;</p> <ul style="list-style-type: none">• Impressão Via USB (Pen Drive): Sim. <p>2. PAPEL</p> <ul style="list-style-type: none">• Capacidade da Bandeja de Papel: 250 folhas;• Capacidade de Bandeja Adicional: 500 folhas;• Capacidade de Saída do Papel: 150 folhas;• Tamanhos do Papel: Até 21,6 x 35,6 cm (tamanho ofício);• Tipos de Papel: Papel comum, papel Transparente, papel reciclado, etiquetas;• Gramatura de Papel: 60 a 163 gm². <p>3. CÓPIA</p> <ul style="list-style-type: none">• Velocidade Mínima da Cópia em Preto: Até 42cpm;• Ampliação / Redução: 25% - 400%;• Tamanho do Vidro de Exposição: Ofício;• Copia sem uso do PC: Sim;• Agrupamento de Cópias (2 em 1): Sim;• Cópia Duplex Automática: Sim;• Resolução de Cópia (mínima): Até 1200 x 600 dpi. <p>4. DIGITALIZAÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none">• Digitalização Color e Mono: Sim;• Capacidade Mínima do ADF (Alimentador			
--	---	--	--	--

AGEVAP - Filial Governador Valadares

Contrato de Gestão ANA nº 034/2020

AGEVAP



	<p>Automático de Documentos): Até 50 páginas;</p> <ul style="list-style-type: none">• Digitalização Duplex Automática: Sim;• Resolução Óptica do Scanner: Até 1200 x 1200 dpi;• Resolução Interpolada: Até 19200 x 19200 dpi;• Digitaliza para: E-mail / Imagem / OCR / Arquivo / FTP / USB / Servidor de E-mail e pasta de rede (CIFS);• Tipo de Scanner: Mesa Plana Colorida (Vidro) com Alimentador Automático de Documentos (ADF). <p>5. SISTEMAS OPERACIONAIS COMPATÍVEIS</p> <ul style="list-style-type: none">• Windows: Sim;• Linux: Sim.			
--	---	--	--	--

Parágrafo Segundo

Além da franquia mensal de 3.000 Cópias, Impressões e Digitalizações, especificada no Parágrafo Primeiro, desta Cláusula Primeira, compõe o objeto do presente contrato o quantitativo estimado de 60.000 cópias excedentes à franquia mensal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O preço global estimado do presente contrato, computado a locação da impressora multifuncional, bem como as cópias e impressões relativas à franquia mensal e às excedentes à referida franquia mensal, para todo o período do contrato previsto na Cláusula Quarta, é de **R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais)**, que se subdivide:

- I. R\$ 900,00 (Novecentos reais) relativo à locação da impressora multifuncional e à franquia mensal de 3.000 Cópias, Impressões e Digitalizações, dividido em **06 (seis) parcelas de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais)**; e





II. R\$ 1.800,00 (Mil e oitocentos reais) relativo ao quantitativo estimado de 60.000 cópias excedentes à franquia mensal, dividido em **06 (seis) parcelas mensais de valor estimado em R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme a efetiva utilização.**

Parágrafo Primeiro

O valor unitário de cada cópia e/ou impressão relativo à franquia mensal é de R\$ 0,05 (cinco centavos), para um total estimado de 3.000 (três mil) unidades mensais, observado o disposto nos Parágrafos Segundo e Terceiro desta Cláusula Segunda.

Parágrafo Segundo

O valor unitário de cada cópia e/ou impressão relativo ao excedente à franquia mensal obrigatória, no quantitativo estimado de 60.000 (sessenta mil) cópias, é de R\$ 0,03 (três centavos), observado o disposto no Parágrafo Terceiro, desta Cláusula Segunda.

Parágrafo Terceiro

As cópias e impressões excedentes à franquia mensal se caracterizam como mera expectativa de fornecimento, NÃO sendo compulsória sua utilização, somente sendo remunerados os serviços efetivamente utilizados, e se limitará a uma quantidade máxima de 60.000 (sessenta mil) unidades para todo o tempo estimado da contratação, com término previsto para 31/12/2021.

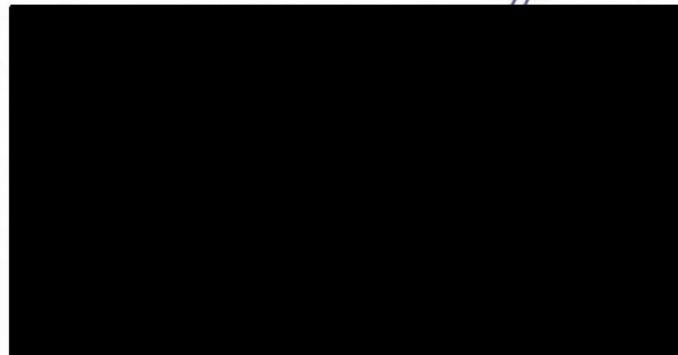
Parágrafo Quarto

A medição mensal de cópias, com termo inicial no primeiro dia de vigência do contrato, deverá ser feita através de softwares de monitoramento, controle e coleta de informações de dispositivos de impressão e cópias, para faturamento do serviço.

Parágrafo Quinto

Os quantitativos para a franquia mensal e as cópias e impressões excedentes serão computadas e utilizadas indistinta e cumulativamente para a impressora locada.

Parágrafo Sexto



A perda técnica de cópias e impressões, decorrente do mau funcionamento do equipamento e quando de testes realizados pelo técnico da Contratada, serão registradas na Ordem de Serviço e descontadas quando do pagamento da fatura mensal.

Parágrafo Sétimo

Estão incluídos no preço todos os tributos diretos e indiretos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas e seguros, bem como materiais, insumos, equipamentos e quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato, exceto papel.

Parágrafo Oitavo

Os valores contratados não sofrerão reajustes, correção, aumento ou alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços citados na Cláusula Primeira e seus respectivos parágrafos, conforme especificações constantes da Solicitação de Contratação e a correspondente Proposta da Contratada, que são partes integrantes deste contrato.

Parágrafo Primeiro

Os produtos constantes da Cláusula Primeira devem ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura do presente Contrato, em perfeito funcionamento, devidamente configurados e instalados nos computadores da Agedoce, acompanhados dos devidos e necessários suprimentos, de modo a atender o prazo de vigência e início dos serviços de impressão e cópia, constante do *caput* da Cláusula Quarta.

Parágrafo Segundo

Caso seja identificado qualquer falha e/ou defeito nas impressoras, será aberto junto à empresa um chamado para correção do problema, reparação do dano ou substituição das máquinas, que deverá ser realizado dentro do prazo máximo de 36 (trinta e seis) horas, a contar da solicitação.



Parágrafo Terceiro

Quando o equipamento não puder ser reparado na sede da CONTRATANTE ou no local por ela indicado para instalação, sendo necessária a remoção, a CONTRATADA deverá, sob a sua responsabilidade e ônus, substituir o equipamento por outro igual ou similar que atenda às exigências deste contrato, no prazo máximo de 02 (dois) dias.

Parágrafo Quarto

O mesmo prazo disposto no Parágrafo Segundo se aplica à reposição de *tonners* ou outros suprimentos necessários ao cumprimento do objeto do contrato.

Parágrafo Quinto

Os equipamentos, materiais e suprimentos deverão ser entregues pela CONTRATADA na sede da Agedoce, situada a Rua Afonso Pena, 2.590, Bairro Centro, Governador Valadares, instalados e devidamente configurados.

Parágrafo Sexto

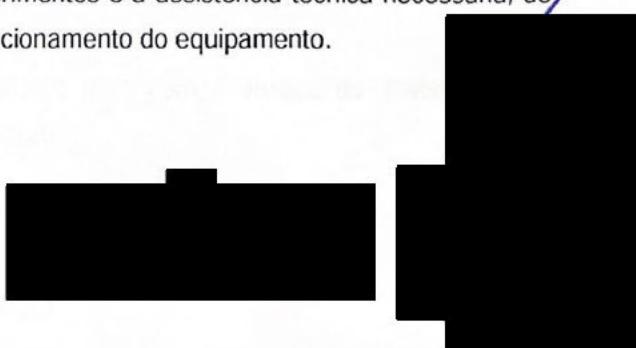
Inclui-se no objeto do presente contrato, como responsabilidade da CONTRATADA, os serviços de treinamentos, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todos os suprimentos necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, inclusive *Tonners*.

Parágrafo Sétimo

Não se inclui nos suprimentos de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de papel, que será de responsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo

A CONTRATADA deverá manter estoque mínimo de suprimentos e demais componentes de manutenção preventiva e/ou corretiva para que, logo que solicitado pela contratante, sejam providenciadas a reposição de suprimentos e a assistência técnica necessária, de modo a não acarretar a interrupção de funcionamento do equipamento.



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este Contrato tem termo inicial de vigência a partir da data de sua assinatura e publicação no endereço eletrônico do CONTRATANTE, com seu termo final previsto em 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pelo CONTRATANTE, após a efetiva prestação dos serviços no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do expresso atesto/aprovação do CONTRATANTE relativamente aos respectivos serviços dispostos na Cláusula Primeira, mediante a apresentação da nota fiscal, observando-se a retenção dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro

A Nota Fiscal/Fatura somente será emitida após o expresso atesto/aprovação do respectivo serviço e determinação do CONTRATANTE, devendo especificar as informações constantes do Parágrafo Quarto desta Cláusula Quinta, bem como os recursos orçamentários constantes da Cláusula Sexta.

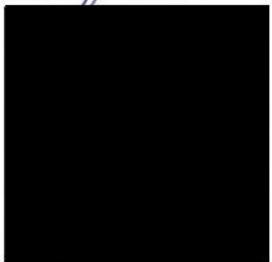
Parágrafo Segundo

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de suas obrigações, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, ou ainda de natureza fiscal.

Parágrafo Terceiro

Para que a CONTRATANTE efetue qualquer pagamento, deverá a CONTRATADA, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais, previdenciários e fiscais, por meio da apresentação de:

- I. Regularidade para com o FGTS;
- II. Certidões Negativas de Débitos (CND) para com a Justiça do Trabalho e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;





- III. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida até 120 (cento e vinte) dias de sua apresentação.

Parágrafo Quarto

Na nota Fiscal/Fatura deverá vir destacado o seguinte:

- I. O número da Dispensa de Coleta de Preços: **Dispensa nº 09/2021**
- II. O número deste Contrato: **Contrato nº 06/2021**
- III. O número do Contrato de gestão especificado na Ordem de Fornecimento: **Contrato de Gestão nº 034/ANA/2020**
- IV. A descrição dos serviços prestados conforme o objeto do presente contrato (e respectivas ordens de serviço), com o respectivo valor bruto; e
- V. As retenções na fonte, de modo análogo àquelas previstas pela secretaria da Receita Federal.

Parágrafo Quinto

O CONTRATANTE fará as retenções destacadas na Nota Fiscal/ Fatura, previstas na legislação federal, e as repassará, integralmente, para Secretaria da Receita Federal através do Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF.

Parágrafo Sexto

Caso a CONTRATADA esteja dispensada de alguma das retenções citadas, deverá apresentar documentação comprobatória, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, de forma análoga àquela prevista pela Secretaria da Receita Federal.

Parágrafo Sétimo

Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter ou deduzir:

- I. Os valores de multas porventura aplicadas;
- II. Os valores correspondentes a eventuais danos causados à CONTRATANTE por prepostos da CONTRATADA; e
- III. Os tributos ou outros encargos fiscais previstos em lei ou qualquer outro instrumento legal que, por força destes, a CONTRATANTE deva fazer a retenção e o recolhimento da exação.



AGEVAP - Filial Governador Valadares

Contrato de Gestão ANA nº 034/2020

AGEVAP



Parágrafo Oitavo

O CONTRATANTE reserva-se o direito de se recusar a efetuar o pagamento se, no ato do atesto/liquidação, a prestação do serviço não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita, bem como contrariar algum dispositivo deste Contrato.

Parágrafo Nono

Caso ocorra, a qualquer tempo, rejeição dos produtos e serviços, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após sua correta entrega e execução pela CONTRATADA.

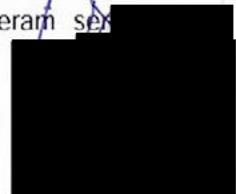
CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação serão pagas com recursos do Contrato de Gestão nº 034/ANA/2020, firmado entre a Agência Nacional de Águas – ANA e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATADA

- a) O objeto do presente contrato deverá ser executado no estabelecimento indicado pela CONTRATANTE, a contar da data da assinatura do Contrato, devendo os equipamentos, materiais e suprimentos ser entregues pela CONTRATADA instalados e devidamente configurados, conforme especificação constante da Solicitação de Proposta, com vistas a assegurar as condições imprescindíveis e específicas da execução dos serviços;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos e serviços ora contratados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- c) Os técnicos da CONTRATADA, quando nas dependências das instalações da CONTRATANTE, ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança da CONTRATANTE, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, higiene, trânsito e permanência em suas dependências;
- d) Caso a CONTRATADA não cumpra com os níveis de serviços, em quantidade e qualidade, previstos na Dispensa de Seleção de Propostas nº 09/2021, a CONTRATANTE, independente das sanções legais previstas, a Agedoce se reserva o direito de contratar terceiros para a execução dos serviços que não puderam ser

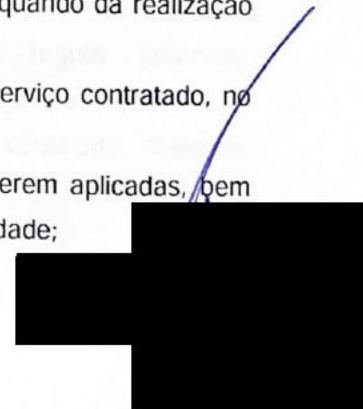


executados pela CONTRATADA, incorrendo a CONTRATADA em todas as despesas decorrentes de tal fato;

- e) Executar os serviços com o necessário zelo, correção, celeridade e ética, envidando todos os esforços no sentido de melhor atingir os objetivos da contratação;
- f) Não transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto desta contratação, nem substabelecer, sem prévio consentimento e autorização expressa da CONTRATANTE;
- g) Zelar pelo sigilo dos dados, informações e quaisquer documentos que, porventura, venha ter acesso;
- h) Assumir exclusiva e integralmente a responsabilidade pelos encargos decorrentes da mão-de-obra utilizada na execução dos serviços, em especial, os de natureza trabalhistas, inclusive aqueles decorrentes de Convenção Coletiva de Trabalho, previdenciários, fiscais e tributários, não se estabelecendo qualquer vínculo do seu pessoal com a CONTRATANTE;
- i) Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação exigidas na Dispensa de Seleção de Propostas, inclusive de **regularidade fiscal**;
- j) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência de falhas ou impropriedades que possam comprometer a execução dos serviços contratados; e
- k) Corrigir, às suas expensas, no total ou em parte e a qualquer tempo durante a vigência do contrato, quaisquer omissões, vícios, defeitos ou incorreções referentes ao seu objeto quando verificadas, para atender as necessidades específicas da CONTRATANTE correlacionadas à sua execução.

II - DA CONTRATANTE

- a) Emitir as ordens de serviços para a CONTRATADA com os elementos e informações necessárias à realização do objeto contratado;
- b) Supervisionar a entrega e realização do objeto contratado promovendo o acompanhamento e fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
- c) Notificar a CONTRATADA sobre irregularidades observadas quanto da realização do objeto contratado;
- d) Atestar na Nota Fiscal/Fatura a entrega e a realização do serviço contratado, no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- e) Notificar a CONTRATADA sobre eventuais penalidades a serem aplicadas, bem como acerca da existência de quaisquer débitos de sua responsabilidade;



- f) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- g) Efetuar o pagamento, no prazo e nos termos deste Contrato; e
- h) Proceder às retenções de tributos ou outros encargos fiscais previstos em lei, devendo providenciar o repasse ao órgão ou entidade credora na forma e condições previstas na legislação de regência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando necessário acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

Parágrafo Primeiro

O Contrato firmado poderá ser alterado com acréscimos em seus quantitativos em até 25% do valor contratual atualizado, considerando o disposto na Resolução ANA nº 122/2021.

Parágrafo Segundo

A CONTRATANTE poderá realizar a supressão do objeto contratado, inclusive em percentuais superiores a 25% do valor estimado do Contrato, situação que desde já fica devidamente autorizada pela CONTRATADA, de forma irretratável, independente de qualquer notificação ou aceite.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- I. Advertência que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa moratória, que será aplicada à razão de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos produtos.
- III. Multa compensatória, que poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, em especial, nos seguintes casos:
 - a) Recusa em prestar os serviços relativos ao objeto contratado, multa de 10% (dez por cento) do valor total;



AGEVAP - Filial Governador Valadares

Contrato de Gestão ANA nº 034/2020

AGEVAP



- b) Prestação dos serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

- IV. Suspensão temporária do direito de licitar com o CONTRATANTE;
- V. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos.
- VI. Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro fornecedor ou concorrente remanescente.

Parágrafo Primeiro

As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Segundo

As multas estipuladas nesta Cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

Parágrafo Terceiro

Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

Parágrafo Quarto

As multas previstas nesta Cláusula Nona deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, após decisão final em recurso, se for o caso, em conta corrente informada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da realização deste Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE.



Parágrafo Primeiro

A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou prejuízos causados à CONTRATANTE.

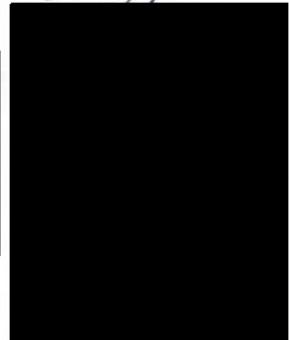
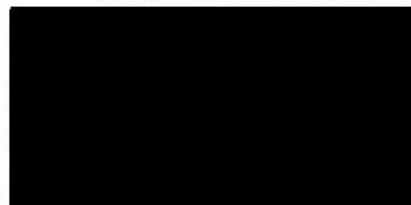
Parágrafo Segundo

A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente Contrato, se considerado em desacordo ou Insuficiente, conforme os termos discriminados neste Contrato bem como na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Lentidão no cumprimento do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV. Atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- V. Paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a Agedoce;
- VI. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas e não expressamente autorizado pela Agedoce;
- VII. Desatendimento das determinações regulares do funcionário da Agedoce designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IX. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato; e
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor Presidente da Agedoce.



Parágrafo Único

Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizado a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- I. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual; e
- II. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente a entrega dos produtos contratados, salvo quando devida e expressamente autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato no endereço eletrônico do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Governador Valadares dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único

E assim, por estarem plenamente de acordo nas condições acima estabelecidas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Governador Valadares, 07 de julho de 2021.

CONTRATANTE
ANDRÉ LUIS DE PAULA MARQUES
DIRETOR-PRESIDENTE
AGEVAP

CONTRATADO
GILBERTO JUNIO DA SILVA
MSGV COMÉRCIO E SERVIÇOS
REPROGRÁFICOS LTDA